



# Município de Congonhal

CEP 37584-000 – Estado de Minas Gerais

## LEI ORDINÁRIA Nº1.498, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Altera dispositivos na Lei Ordinária 1.493 de 08 de março de 2021, no qual concede revisão geral, nos termos do art. 37, X da Constituição da República de 1988, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas deste Município, e dá outras providências.**

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.493/2021 nos seguintes termos:

“Art. 1º. Nos termos do que dispõe o art. 37, X da Constituição da República de 1988, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 1.100, de 20 de março de 2002, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas do Município, no índice acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no montante de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos).”

Art. 2º. Altera-se o art. 6º da lei 1.493/2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2021, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de março de 2021.

**Moisés Ferreira Vaz**  
**Prefeito Municipal**